

LEI Nº 1.323 / 2006

Altera o Art. 66, § 1º e 4º da Lei nº 1279/05, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU e EU Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

**Art.1º.** O art. 66 e seus § 1º e 4º do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova, passa a ter a seguinte redação:


“O salário maternidade, que será pago diretamente pelo município, é devido a participante durante cento e oitenta dias, com início vinte e oito dias antes e termino Cento e Cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

**§ 1º.** A participante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através de apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardião, será concedido salário maternidade pelo período de 180( cento e oitenta) dias, e se a criança tiver um ano de idade, de 60( sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 ( um) e 04 ( quatro) anos de idade, e de 30( trinta) dias, se a criança tiver 04 ( quatro) a 08 ( oito) anos de idade.

**§ 4º.** Também no caso de parto antecipado a participante tem direito aos 180 ( cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

**Art.2º.** Ficam mantidos os demais termos da Lei 1.279/05, e revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 25 de Agosto de 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO  
Prefeito Municipal